



ILUSTRÍSSIMA SENHORA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Ref.:

RDC 001/2020

Processo 2019-F8BP2

CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, MONTAGEM E IMPLANTAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA QUANTIDADE DE FAIXAS E DA CICLOVIA DA VIDA NA TERCEIRA PONTE, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA E VILA VELHA.

OAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.738.697/0001-68, com endereço na Av. Circular (Vila Dinamarca), 971, parte 5, Agua Chata, Guarulhos – SP, por seu representante que o presente subscreve, vem, respeitosa e tempestivamente, a presença de V.Sa., com fundamento no artigo 45, inciso II, alínea ‘c’ da Lei Federal n.º 12.462, de 04 de agosto de 2011, em atenção ao aviso disponibilizado em 19 (dezenove) de agosto de 2020, apresentar **RECURSO**, conforme fatos e direitos a seguir expostos.

I - DA TEMPESTIVIDADE



A Comissão Permanente de Licitação, informou no dia 19 (dezenove) de agosto de 2020, através de Aviso de Resultado da Licitação publicado no Diário Oficial, resultado da análise das propostas apresentadas no certame, e comunicando aos interessados as Notas Finais, além de declarar o vencedor. Abrindo assim, prazo recursal e de contrarrazões.

De acordo com o item 17.1 do edital: *“17.1. Divulgada a decisão da COMISSÃO, em face do ato de julgamento (declaração do vencedor), se dela discordar, a Licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata; 17.1.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal;”*.

Considerando que a publicação no dia 19 de agosto de 2020; tem-se que o prazo para apresentação de recursos tem início em 20 de agosto de 2020 e término no dia 26 de agosto de 2020. Sendo assim, comprovada a tempestividade recursal.

II – DO HISTORICO

Trata-se de Licitação Pública na modalidade REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO, regulada pela Lei 12.462/11, do tipo técnica e preço, em regime de contratação integrada, promovida pela Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura do Estado do Espírito Santo, para contratação de empresa de engenharia para implantação da ampliação da quantidade de faixas e ciclovia da vida na Terceira Ponte, entre os municípios de Vitória e Vila Velha.

No dia 29 de maio de 2020, foram recebidos pela comissão os documentos referentes a habilitação, proposta técnica e proposta comercial para o RDC em epigrafe, das seguintes licitantes:

- OAS Engenharia e Construção
- Teixeira Duarte Engenharia e Construções
- Cejen Engenharia



- Consórcio PN Ciclovia da Vida (composto pelas empresas Paulitec e Nova Engevix)
- Consórcio Ferreira Guedes / Metalvix (composto pelas empresas Ferreira Guedes e Metalvix)
- Consórcio Nova Vida (composto pelas empresas Soebe, DP Barros e Convap)

No dia 10 de junho de 2020, a Comissão publicou um primeiro aviso de julgamento da habilitação, que foi revisado no dia 17 de junho de 2020 decidindo pela habilitação das licitantes com exceção da Cejen Engenharia, já que inabilitada por não cumprir os requisitos editalícios previstos no item 11.6.2.1, com a ulterior abertura do prazo para recursos e contrarrazões, sobre a decisão da habilitação.

Em 03 de julho de 2020, esta z. Comissão decidiu pelo indeferimento dos recursos protocolados, mantendo a decisão pela habilitação das empresas com a exceção da Cejen Engenharia, conforme já publicado em 17 de junho 2020.

Os envelopes com as respectivas propostas técnicas foram abertos no dia 08 de julho de 2020.

Aos três dias do mês de agosto de 2020, foram publicadas pela Comissão as Notas Técnicas, ponderando ainda que, através de medida liminar, a licitante CEJEN teve para si garantida a possibilidade de abertura de sua proposta técnica, nos termos abaixo relacionados:

- TEIXEIRA DUARTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A – 93,182 pontos;
- CONSÓRCIO NOVA VIDA – 81,914 pontos;
- CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES-METALVIX – 77,694 pontos;
- OAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A. – 70,041 pontos;
- CONSÓRCIO PN CICLOVIA DA VIDA – 60,315 pontos;
- CEJEN ENGENHARIA LTDA. – Desclassificada.



Neste dia, foi solicitado aos licitantes classificados a manifestação em até 48 horas do interesse em recorrer, sob pena de preclusão previsto em lei. Além disto foi aberto prazo para recurso da decisão de desclassificação. No dia 13 de agosto foi publicado o julgamento do recurso em questão, mantendo desclassificada a empresa Cejen Engenharia. Assim as licitantes classificadas foram convidadas para a abertura da proposta de preços, marcada para o dia 14 de agosto de 2020 as 14:30.

Na data indicada, após a abertura, as propostas foram classificadas em ordem decrescente, conforme abaixo, seguindo-se para a fase de lances verbais, nos termos do Edital, vejamos:

- Consorcio Nova Vida – R\$ 169.791.571,62
- Consorcio Ferreira Guedes/Metalvix – R\$ 169.791.560,05
- Teixeira Duarte Engenharia e Construções – R\$ 169.670.292,04
- OAS Engenharia e Construção – R\$ 161.301.993,03
- Consorcio PN Ciclovia da Vida – R\$ 159.484.930,38

Seguindo para a fase de lances verbais, a sequência de lances para a primeira rodada assim ocorreu:

- Consorcio Nova Vida – R\$ 133.000.000,00
- Consorcio Ferreira Guedes/Metalvix – R\$ 127.000.000,00
- Teixeira Duarte Engenharia e Construções – DECLINOU
- OAS Engenharia e Construção – R\$ 117.156.000,00
- Consorcio PN Ciclovia da Vida – R\$ 114.812.880,00

Na sequência, todas as empresas declinaram em apresentar novos lances. Resultando assim, na seguinte classificação em ordem crescente de preço:

- Consorcio PN Ciclovia da Vida – R\$ 114.812.880,00
- OAS Engenharia e Construção – R\$ 117.156.000,00
- Consorcio Ferreira Guedes/Metalvix – R\$ 127.000.000,00
- Consorcio Nova Vida – R\$ 133.000.000,00



- Teixeira Duarte Engenharia e Construções – R\$ 169.670.292,04

No dia 19 de agosto de 2020, a Comissão publicou o resultado da licitação, comunicando as Notas Finais obtidas por cada licitante, calculadas conforme indicado no item 16 do edital, com o seguinte resultado:

1º Consórcio Nova Vida - 84,120

2º Consórcio Ferreira Guedes—Metalvix - 84,049

3º OAS Engenharia e Construção S.A - 84,021

4º Teixeira Duarte Engenharia e Construções S.A - 80,425

5º Consórcio PN Ciclovía da Vida - 80,158

Assim a Comissão declarou como vencedor o Consorcio Nova Vida, no entanto, como detidamente apresentado nos tópicos seguintes, há, data vênia, erro grave no cálculo das Notas Técnicas, já que à margem do que expressamente estabelecido no instrumento convocatório. É o que pretendemos demonstrar.

III – DO DIREITO

III.I – DO EQUÍVOCO NO JULGAMENTO DA DURABILIDADE

III.I.I – DO EDITAL

Em primeiro lugar, no que diz respeito às notas técnicas, importante considerarmos que o tipo de licitação é o de técnica e preço, e, portanto, coube à Administração fixar parâmetros que seriam pontuados tecnicamente, a compor a Nota Final com o mesmo peso que o PREÇO, nos termos do que trazido pela cláusula 16.1 do Edital, *verbis*: 16.1. *O julgamento será feito pelo somatório das notas de PROPOSTA TÉCNICA e de PREÇO, sendo a nota de PROPOSTA TÉCNICA com peso de 50% (cinquenta por cento) e a nota de PREÇO com peso de 50% (cinquenta por cento) totalizando um percentual de 100% (cem por cento).*



Sendo assim, a Administração desejou, a partir da leitura da modelagem adotada, buscar a melhor proposta de preço que fosse intimamente condizente com a qualidade e eficiência da Administração, tudo traduzido nos seguintes objetivos, encampados pela lei de regência: (i) ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes; (ii) promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público; (iii) incentivar a inovação tecnológica e (iv) assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Nesta esteira, a fim de subsidiar a formação da Nota Técnica, três itens foram eleitos, a saber: (i) Metodologia Executiva; (ii) Qualificação da Equipe Técnica e (iii) Capacidade Técnica da Empresa, com a atribuição das seguintes pontuações máximas, respectivamente: 60 pontos, 20 pontos e 20 pontos.

No que tange a qualificação da equipe técnica e a capacidade técnica da empresa, a Recorrente obteve a pontuação de acordo com os documentos apresentados. No entanto, a partir na Metodologia Executiva, a Recorrente obteve Nota de 50,50 pontos, de um total de, como já dito, 60 (sessenta).

O equívoco de avaliação pode ser observado facilmente, já que todas as licitantes, sem exceção, obtiveram 15 (quinze) pontos no quesito “Durabilidade” que, ao lado do Cronograma, Manutenção e Relatório Técnico, compunha a Metodologia Executiva, conforme cláusula 14.7.3.3 reproduzida no Termo de Referência (pág. 06), vejamos:

Para julgamento do ITEM A – Metodologia Executiva, serão avaliados os itens dispostos na planilha a seguir, que deverão ser efetivamente comprovados/demonstrados pelo licitante (através de gráficos, certificados, garantias, etc). Os itens serão avaliados na conformidade da coluna “forma de avaliação”, e a pontuação de cada licitante se dará pela graduação (*sic*) a partir da maior pontuação obtida em cada um deles:

PONTUAÇÃO METODOLOGIA EXECUTIVA		
ITENS DE JULGAMENTO	FORMA DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Cronograma	Menor prazo	10
Periodicidade na manutenção da estrutura	Maior prazo	15
Resistência / Durabilidade dos materiais empregados	Maior prazo	15
Relatório Técnico	Avaliação de Relatório por conceitos*	20
TOTAL		60

Sobre o critério de julgamento, de outra forma, está previsto no Termo de Referência, o seguinte – com os nossos destaques: “Para julgamento do ITEM A serão avaliados os itens dispostos na planilha a seguir, que deverão ser efetivamente comprovados/demonstrados pelo licitante (através de gráficos, certificados, garantias, etc.). **Os itens serão avaliados na conformidade da coluna “forma de avaliação”, e a nota de julgamento de cada licitante se dará pela graduação a partir da maior pontuação obtida em cada um deles**, sendo exigida a nota mínima de 30 (trinta) pontos neste item.”

Ou seja, pergunta-se de forma retórica: se a pontuação de cada licitante se daria gradualmente a partir da maior nota obtida entre eles, como seria possível que todos obtivessem exatamente a mesma? A Recorrente, por exemplo, apresentou a durabilidade de 75 (setenta e cinco) anos, obtendo a mesma nota daqueles que apresentaram durabilidade de 50 (cinquenta).

É de se ponderar que o Termo de Referência adota 50 (cinquenta) anos como o mínimo, nos termos seguintes: “No anteprojeto foi definido para a ciclovia o aço corten



ASTM-A-588 – inclusive utilizado para efeito de orçamento -, que deverá ter vida útil de 50 anos, com as devidas manutenções, mas, no caso do RDCI, a licitante poderá propor outro material, porém prevendo todo tratamento necessário (pintura, manutenção, etc.) para que a nova estrutura tenha, no mínimo, a mesma vida útil prevista no TR”.

Portanto, da leitura do excerto, temos duas interpretações possíveis: (i) a primeira é que o período de 50 (cinquenta) anos seria somente o mínimo possível, ainda que com o aço corten e (ii) a segunda é que se utilizado o aço corten, somente o período de 50 (cinquenta) anos seria possível, sendo qualquer um superior desconsiderado. O erro sobre a segunda afirmativa é a completa desconsideração da inovação almejada pela Administração com o apoio do particular, daí deriva a escolha do RDC enquanto modalidade. Outro erro existente é que, se o período de 50 anos é, ao mesmo tempo, o máximo e o mínimo, então não há razão para a valoração do período de manutenção, porque a Administração, por conta própria, poderia tê-lo feito, logo, deveria ser desconsiderado, já que todos os licitantes empatariam nos dois quesitos!

Não por outra razão, defende Alexandre Wagner Nester¹, ao discorrer sobre a tipo técnica e preço aplicado à modalidade do Regime Diferenciado de Contratação, com os nossos destaques:

Ao estabelecer que o critério de técnica e preço se relaciona **com a seleção da proposta que apresente a maior qualidade possível acima do limite mínimo de qualidade exigida no edital**, o regramento previsto no art. 20 oferece elementos mais concretos – se comparados ao regime geral – para se identificar as situações em esse critério será utilizado na prática.

Vale ressaltar aqui,

¹ JUSTEN, PEREIRA, OLIVEIRA E TALAMINI. Os critérios de julgamento previstos no Regime Diferenciado de Contratações Públicas. Disponível em: https://www.justen.com.br/pdfs/IE58/Nester_RDC.pdf>. Acesso em 25 de agosto de 2020.



Não é condizente com o princípio da isonomia entre os licitantes, o julgamento objetivo das propostas e a vinculação ao instrumento convocatório o preparo de armadilhas, em que itens que pelo próprio Termo de Referência seriam valorados, não verdade não o são. Qual o sentido de atribuição de notas técnicas, em itens que, *per si*, equivalem a 30% da Nota Técnica e *ipso facto* 15% da Nota Final, se completamente inúteis? É claro que a interpretação plausível, a partir do contexto jurídico-fático, é aquela transcrita no item I. O período de 50 (cinquenta anos) é o mínimo, não ao mesmo tempo mínimo e máximo, sob pena de ser inútil sua permanência ali, com a gradação de notas.

Obviamente que, em assim sendo, distorções foram criadas. É natural que para que a ponte licitada tivesse maior durabilidade, seriam necessários intervalos menores de manutenção, o que, naturalmente, impactou frontalmente com a proposta da Recorrente. É de consequência lógica que, a partir da técnica apresentada, manutenção de melhor qualidade – e em períodos menos espaçados – proporcionaria um objeto de maior durabilidade. Mas, infelizmente, não foi o que ocorreu.

A todos os licitantes sendo atribuída a nota máxima, trouxe por consequência a desconsideração completa do item que deveria ser imprescindível para a metodologia executiva, já que houve o estabelecimento de um mínimo de durabilidade de 50 (cinquenta) anos, e seria impossível que, dada a sua relevância, fosse zerado. Ou seja, ou se teria 0 (zero) pontos ou 50 (cinquenta), sem qualquer espécie de graduação.

Como consequência, as demais licitantes obtiveram as maiores notas de “Manutenção” e a mesma nota de “Durabilidade”, com a diferença de que a durabilidade do projeto executado por elas teria cerca de 2/3 do que o garantido pela Recorrente. Os efeitos não poderiam ser mais maléficos para os cofres públicos.

Tomemos, a título exemplificativo, o primeiro colocado, o Consórcio Nova Vida, cujo preço ultrapassa os R\$ 18 milhões se comparado à proposta da Recorrente, com uma garantia de durabilidade de 50 (cinquenta) anos, em detrimento dos 75 (setenta e



cinco) sustentados pela Recorrente. A Lei Geral de Licitações e Contratos prevê o julgamento objetivo, ainda que aplicado à melhor técnica, como é o caso vertente.

Se houvesse, tal como o deveria sido, a aplicação integral do que disposto no Termo de Referência e no instrumento convocatório, a realidade do licitante vencedor seria completamente outra, a partir do que se observa no quadro exemplificativo abaixo transcrito:

RESULTADO GERAL - COMISSÃO (TÉCNICA + PREÇO)					
ITENS	PN CICLOVIA	NOVA VIDA	FERREIRA GUEDES	OAS	TEIXEIRA DUARTE
CRONOGRAMA (10PTS)	9,23	10,00	7,50	8,00	7,27
MANUTENÇÃO (15PTS)	0,00	9,00	9,00	7,50	15,00
DURABILIDADE (15PTS)	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00
RELATÓRIO TÉCNICO (20PTS)	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00
METODOLOGIA EXECUTIVA	44,23	54,00	51,50	50,50	57,27
ATESTADOS	16,09	27,91	26,19	19,54	35,91
NOTA TÉCNICA	60,320	81,910	77,690	70,040	93,180
NOTA DE PREÇO	100,000	86,325	90,404	98,000	67,688
NOTA FINAL	80,160	84,118	84,047	84,020	80,434
	5	1	2	3	4

RESULTADO GERAL REVISADO (TÉCNICA + PREÇO) - CORREÇÃO DO ITEM: DURABILIDADE DOS MATERIAIS EMPREGADOS					
ITENS	PN CICLOVIA	NOVA VIDA	FERREIRA GUEDES	OAS	TEIXEIRA DUARTE
CRONOGRAMA (10PTS)	9,2300	10,0000	7,5000	8,0000	7,2700
MANUTENÇÃO (15PTS)	0,0000	9,0000	9,0000	7,5000	15,0000
DURABILIDADE (15PTS)	14,0000	10,0000	10,0000	15,0000	10,0000
RELATÓRIO TÉCNICO (20PTS)	20,0000	20,0000	20,0000	20,0000	20,0000
METODOLOGIA EXECUTIVA	43,23	49,00	46,50	50,50	52,27
ATESTADOS	16,09	27,91	26,19	19,54	35,91
NOTA TÉCNICA	59,320	76,910	72,690	70,040	88,180
NOTA DE PREÇO	100,000	86,325	90,404	98,000	67,688
NOTA FINAL	79,660	81,618	81,547	84,020	77,934
	4	2	3	1	5

O ganho, por óbvio, seria primeiro da Administração. Poderia, com mais de R\$ 18 milhões de economia, repise-se, obter objeto licitado com maior durabilidade. A ausência da necessária gradação da Nota Técnica, em afronta ao Termo de Referência, acabou por prestigiar o maior preço. Tal fato culminou na distorção: comprou-se mais caro para durar menos.

III.I.II– DAS QUESTÕES TÉCNICAS

Conforme exposto acima, houve uma imposição de limites máximos para a Vida Útil e Durabilidade, não previstos no Edital, que acabaram por distorcer a realidade da Notas Finais, acarretando prejuízo ao erário.

Esta imposição de limite máximo; foi fruto de uma observação da comissão avaliadora, que se utilizou da norma ABNT NBR 15.575-1 - Edificações habitacionais — Desempenho Parte 1: Requisitos gerais, de acordo com o trecho transcrito abaixo:

*“*Apesar da NBR 15575-1, que trata do desempenho em edificações habitacionais, se referir a habitações, entende-se que pode ser aplicável ao Projeto da Ciclovia, haja vista que requisitos para habilitação são dos mais severos, por serem locais de grande permanência de pessoas, entre outros aspectos, que reforçam a sua importância. Assim, de acordo com a referida norma, pode-se dizer que a vida útil de projeto para a ciclovia poderia ser estipulada entre 40% e 80% da VUP da estrutura, que no caso é a ponte existente (Tabela c.4, pag. 53 do Anexo C). Desta forma, considerando que a ponte existente deve ter sido projetada para VUP 100 anos e que a mesma já tem cerca de 35 anos, a VUP para a ciclovia seria de 50 nos. Isso é definido tendo por base algumas características da ciclovia, dentre as quais destaca-se o fato de que a estrutura da ciclovia é passível de manutenção, ainda que a sua manutenção apresente complexidade e custo não desprezíveis. Além disso, a estrutura da ciclovia não é a estrutura principal, e sim uma estrutura auxiliar secundária em relação à estrutura principal, qual seja a estrutura da ponte existente. Portanto, entende-se que um valor de VUP de projeto de 50 anos é perfeitamente compatível com os critérios adequados de vida útil e de manutenção, e encontra respaldo em normas atuais.”*

Conforme a própria comissão ressaltou, a NBR 15.571 -1 trata do desempenho de edificações habitacionais, assim sendo não seria a mais indicada para exclusivamente determinar a vida útil da estrutura em questão; uma vez que existem normas específicas para o dimensionamento de estrutura de aço e sua vida útil, tais como:

- ABNT NBR 16.694 – Projeto de pontes rodoviárias de aço e mistas de aço e concreto.
- ABNT NBR 8.800 – Projeto de estruturas de aços e estruturas mistas de aço e concreto de edifícios.

Apesar do uso da referida norma, vale aqui ressaltar que a estrutura em questão, a implantação da Ciclovia da Vida, apesar de ser dependente da ponte existente, não pode ser nivelada como um elemento secundário, tais como os de um edifício, ou seja não há similaridade entre os elementos estruturais necessários para sua implantação com

sistemas secundários tais como revestimentos de fachadas e janelas (NBR 15.575-1 Tabela C.2, Exemplos Típicos). Portanto, não cabe no julgamento limitar a vida útil da nova estrutura a 80% da vida útil da estrutura existente, uma vez que existe uma diferença significativa entre uma estrutura secundária, que tem grande interação com a estrutura existente, sendo inclusive necessária a realização de ensaios para sua validação, e um sistema secundário, que pode ser substituído sem maiores impactos na estrutura principal de um edifício. Assim, apesar de ser dependente da estrutura da ponte, a nova ciclovia, deverá ter sua vida útil determinada, em seu projeto executivo, conforme normas específicas vigentes, não menor que o exigido pelo edital e igual ou maior que a estrutura existente da 3ª Ponte.

Ainda, para colaborar com tal fato, que a estrutura não deve ter sua vida útil calculada (limitada) da forma realizada, vejamos abaixo o trecho retirado do Plano de Inspeção e Monitorização das Estruturas da 3ª Ponte de Vitória e demais obras-de-arte da Rodovia do Sol - Relatório de Atividades – Nº4/2019, disponibilizado pela i.Comissão através dos esclarecimentos:

*“A Rodosol trabalha para que a vida útil das estruturas de concreto da 3ª Ponte seja de 100 anos após a sua construção, considerando como 1980 o ano referência de construção para este estudo. O controle estatístico dos resultados obtidos nesta bateria indica que **a vida útil da grande maioria dos elementos estudados está acima dos 100 anos**, que é a meta da Rodosol, desde que se mantenham as mesmas condições ambientais.” (pg. 66 do referido relatório) grifo nosso.*

Portanto, conforme podemos perceber, a meta para vida útil das estruturas de concreto da 3ª Ponte, mais suscetíveis as intempéries que as estruturas de aço corten ASTM-A-588, ou seja, limitante para a vida útil da estrutura como um todo, é de 100 anos, cabendo destacar que a grande maioria dos elementos está acima desta meta, chegando

inclusive a cerca de 150 anos²; conforme indicado no gráfico abaixo, retirado do mesmo relatório.

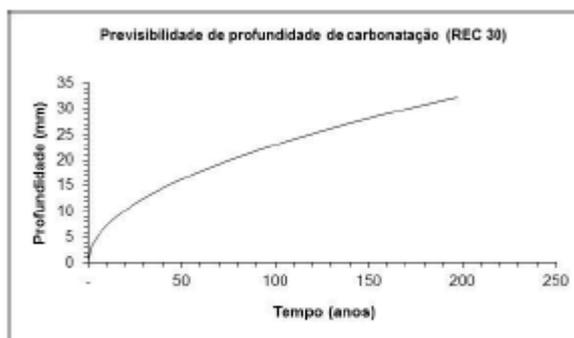


Gráfico 09: Curva de envelhecimento gerada dos resultados obtidos das longarinas, apresentando vida útil superior a 100 anos, que é meta da Rodosol.

Fonte 1: Relatório de Atividades – N°4/2019, pg. 66 - RODOSOL

Desta forma, resta evidenciado que limitar a vida útil da nova estrutura a um valor inferior ao da estrutura existente, utilizando-se de parâmetros da NBR 15.575-1 não aplicáveis a situação; inclusive não previstos como critério de pontuação, não é razoável, inclusive comprometendo a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

III.II – DA OBJETIVIDADE SOBRE A PERIODICIDADE NA MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA

De acordo com os parâmetros para pontuação do Edital, para o julgamento do item A, mais especificamente sobre a “*Periodicidade na Manutenção das Estruturas*”, a forma de avaliação se dará pelo maior prazo apresentado.

Para aferição deste prazo é necessário que as licitantes apresentem de forma clara e objetiva o prazo considerado por elas em sua proposta; porém a Recorrente ao analisar as demais propostas técnicas verificou que as demais licitantes apresentaram mais de uma informação sobre a periodicidade, estabelecendo um cenário diverso daquele exigido pelo Edital, conforme podemos ver dos trechos extraídos abaixo:

² Tempo estimado para que a carbonatação atinja o recobrimento de 30 mm (REC 30). Período de tempo necessário para a carbonatação completa da camada de cobrimento, ou seja, o tempo, em anos, para que a frente de carbonatação atinja as armaduras.

- Teixeira Duarte

De acordo com a norma DIN 1076, deverão ser realizadas as inspeções gerais com periodicidade anual, inspeções simples a cada 3 anos e inspeções principais a cada 10 anos. A periodicidade destas inspeções deverá ser ajustada após a aprovação do projeto executivo pois está condicionada ao tipo de soluções aplicadas.

- Consorcio Ferreira Guedes / Metalvix

baixa manutenção, conforme previsto no manual de uso e operação. Além disso, as atividades de manutenção para a integridade das estruturas metálicas deverão ser realizadas de acordo com as seguintes programações: a) inspeções visuais: a cada 2 (dois) anos; b) a velocidade de corrosão a cada 6 (seis) anos; c) sistemas de fixação: a cada 6 (seis) anos. Em um evento em que estruturas de aço patinável não estejam

- Consórcio Nova Vida

As **inspeções de rotina** deverão ser feitas pelo menos **a cada dois anos** por profissional experiente que consiga detectar eventuais anomalias com inspeção visual. Qualquer problema que seja observado deverá ser alvo de medida corretiva imediatamente.

A velocidade de corrosão deverá ser verificada **a cada seis anos**, com **medições de espessura** restante. Os pontos de medição da espessura deverão ser definidos no projeto

- Consorcio PN Ciclovía da Vida

Não apresentou as informações sobre periodicidade de manutenção.

De acordo com os trechos parciais acima, é claro que as demais licitantes não apresentaram de forma clara e objetiva o prazo para a manutenção das estruturas, apenas informaram os períodos das inspeções de rotina ou medições de espessura. Tal atitude, inclusive, difere das informações apresentadas nos demais itens da Metodologia Executiva, em que todas apresentaram informações exatas e objetivas, tanto para o prazo do Cronograma, quanto para o prazo de durabilidade.

Vale ressaltar que manutenção é conjunto de atividades a serem realizadas para conservar ou recuperar a capacidade funcional da edificação e de seus sistemas constituintes de atender as necessidades e segurança dos seus usuários, conforme definição da NBR 14.037, sendo as inspeções processos inseridos neste conjunto de atividades.

Assim é importante destacar que a Recorrente foi a única licitante que apresentou de forma clara e objetiva o prazo para as manutenções da estrutura, respondendo desta forma a solicitação do Edital, visando inclusive uma maior vida útil da estrutura.

Desta forma, a Comissão optou por avaliar como prazo apontado pelas recorridas, o maior período de inspeções indicados pelas mesmas. Neste sentido, a Recorrente também apresentou em sua proposta técnica os períodos para as inspeções, inclusive para monitoramento da espessura do aço utilizado, conforme reproduzido abaixo (pagina 21 Proposta Técnica):

Monitoramento da espessura do Aço

A velocidade de corrosão das estruturas de aço patinável deve ser monitorada a cada seis anos, medindo-se a espessura remanescente naqueles pontos críticos identificados na estrutura. Se após um período a perda de seção estipulada ao longo da vida da estrutura exceder a espessura de sacrifício estipulada, medidas corretivas deverão ser tomadas.

Assim o que se requer desta Comissão, neste caso, é reanálise das pontuações, uma vez que a Recorrente foi a única que indicou com a clareza esperada no Edital seu prazo para as manutenções. Ou, caso esta Comissão entenda que as informações foram suficientes, que seja dado o mesmo tratamento à Recorrente que foi utilizado para determinar as notas das demais licitantes.

III.III – DAS INFORMAÇÕES SOBRE A CAPACIDADE DA EQUIPE TÉCNICA DO CONSORCIO NOVA VIDA

Considerando o disposto no Edital, a Capacidade da Equipe Técnica, item B da Proposta Técnica, foi dividida da seguinte forma para avaliação:

CAPACIDADE DA EQUIPE TÉCNICA		
FUNÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Engenheiro	Especialização em Projetos de estruturas metálicas em pontes, viadutos e/ou OAE	4

Engenheiro	Especialização em montagem de estruturas metálicas	8
Engenheiro	Especialização em obras/reformas de pontes, viadutos e/ou OAE	8
TOTAL		20

Assim, a comprovação para fins de pontuação do item B, deverá ser feita a partir da apresentação de Certidões de Acervo Técnico, homologadas pelo Crea.

Para a pontuação do item B3, “Engenheiro – Especialização em obras/reformas de pontes, viadutos e/ou OAE”, o Consorcio Nova Vida apresentou, além de outras, a CAT 2620120009508, em nome do profissional Marcelo Barbieri, correspondente a execução do contrato Anel Viário Metropolitano de São Paulo..., pagina 236 da proposta técnica, conforme quadro abaixo, retirado, parcialmente, da Análise da Proposta Técnica.

ITEM	14.7.3.4 (B3)	Engenheiro: Especialização em Obras/reformas de pontes, viadutos e/ou OAE				PONTUAÇÃO MÁXIMA	8	ANÁLISE	OBSERVAÇÕES	
	CAT Nº	ENGENHEIRO	EMPRESA CONTRATADA	CONSORCIO		SERVIÇO	INÍCIO	PRM	DURAÇÃO	
236-209	2620120009508 CREA-SP	MARCELO BARBIERI (5061823944-SP)	CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A	NÃO	100%	ANEL VIÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, TRECHO 1: MORUMBI - CÔRREGO DOS MENINOS - INÚMERAS OAE's	21/03/1986	31/12/2006	7.590	OK

De acordo com o quadro é possível verificar que a Comissão considerou a duração, para fins de pontuação, de 7.590 dias, tendo o contrato iniciado em 21/03/1986 e finalizado em 31/12/2006, porem esta Recorrente deparou-se com as seguintes inconsistências, sendo necessária a análise desta Comissão:

- Na própria CAT apresentada, no item informações complementares, consta a indicação que o profissional somente teve seu registro profissional no CREA-SP somente em 22/11/2006; ou seja, já quase ao final do contrato.
- Ainda na referida CAT, é possível verificar que a mesma foi registrada em 14/02/2012 e baixada em 21/09/2012, quase seis anos após a conclusão do contrato.

- De acordo com o atestado que acompanha a CAT, na página 244 da Proposta Técnica, consta um quadro Resumo Geral – Obras de Arte Especiais, no qual é possível verificar a informação de início e fim das OAES, conforme reproduzido abaixo; também existem quadros individuais nas páginas 240, 241 e 242 indicando o período de execução das OAEs.

3.3 RESUMO GERAL – OBRAS DE ARTE ESPECIAIS

CARACTERÍSTICAS E SERVIÇOS EXECUTADOS	UNID.	TOTAL
Início de obra		01/08/1986
Final da obra		30/06/1989
Extensão total	m	163,14
Largura do Tabuleiro	m	-
Área dos tabuleiros	m ²	-
Largura da pista de rolamento	m	-

Além da CAT indicada acima, o Consorcio também apresentou, a CAT 2620130013479, pagina 294 da Proposta, sobre o contrato de Obras de Implantação da Linha 4 do Metrô de SP, considerando a comissão a duração de 3.480 dias para comprovação da experiência do profissional, conforme análise abaixo, porem da mesma forma a Recorrente se deparou com outra inconsistência:

294-312	2620130013479 CREA-SP	MARCELO BARBIERI (5061823944-SP)	CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A	SIM	20%	OBRAS E IMPLANTAÇÃO DA LINHA 4 - AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO	21/05/2004	30/11/2013	3.480	OK	
---------	--------------------------	-------------------------------------	--	-----	-----	---	------------	------------	-------	----	--

- Nas informações complementares da CAT é possível verificar que o referido profissional somente integrou o quadro de Responsabilidade Técnica do contrato a partir de 19/03/2012.
- De acordo com as informações complementares da CAT o profissional somente teve seu vínculo com a empresa contratada iniciado em 17/11/2010.
- Além disto, novamente consta a informação que o registro do profissional somente ocorreu em 22/11/2006.



Ainda sobre o profissional, **em consulta realizada no site do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, através do RNP 2602749478, consta como registro a data de 27/06/2005, ou seja, a data de registro do profissional no sistema nacional é posterior a parte das CAT apresentadas.**

Desta forma, alertada a Comissão sobre estas inconsistências, a Recorrente entende ser necessário o diligenciamento da Comissão para confirmação das informações consideradas para efeito de pontuação da Recorrida, e, se confirmadas as inconsistências, proceda com a desclassificação da Recorrida por apresentar documentação com o intuito de fraudar o caráter competitivo da licitação.

III - DA CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante o exposto e confiando nos trabalhos desta I. Comissão de Licitação, que uma vez alertada quanto às irregularidades apontadas não se quedará inerte, requer a Recorrente:

- i) seja o presente Recurso conhecido, porque preenchidos seus pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade e,
- ii) no mérito, seja dado o PROVIMENTO, no sentido de ver a Nota Técnica no quesito durabilidade mantida a 15 pontos, culminando com a Nota Final de 84,020 e por consequência a redução das notas técnicas, sobre o mesmo quesito, com reflexo na Nota Final dos licitantes NOVA VIDA, FERREIRA GUEDES, TEIXEIRA DUARTE para 10 pontos e da licitante PN CICLOVIA para 14 pontos, conforme a planilha contida na página 10 deste Recurso,
- iii) sejam reavaliadas as condições de pontuação para o quesito Periodicidade na manutenção da estrutura;
- iv) proceda com as diligências necessárias para verificação das inconsistências apresentadas na Capacidade da Equipe Técnica do Consorcio Nova Vida, e a aplicação das medidas cabíveis, caso necessário, culminando com sua desclassificação do certame, ou, subsidiariamente, o que se admite somente por amor ao debate, seja o atestado desconsiderado de sua pontuação.



Termos em que,
pede deferimento.

De Guarulhos para Vitória, 26 de agosto de 2020.

OAS Engenharia e Construção
Marcos Alves Costa Filho
Representante Legal